

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CHIP ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – VALE ALIMENTAÇÃO.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA, Leandro Batista da Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO**. A sessão pública será realizada no site www.pregaobanrisul.com.br no dia **11 (onze) de novembro de 2024**, com **início às 07h (sete horas)**, horário de Brasília, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases, atendendo às conformidades das disposições contidas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. As propostas serão recebidas **até as 07h** e o **início da disputa de preços ocorrerá às 09h** do mesmo dia da realização da sessão pública. O tempo de disputa será de **10 (dez) minutos**, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte da Equipe de Apoio, os quais, designados por portaria específica, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, emissão e fornecimento de cartões com chip eletrônico, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (Vale Alimentação), previsto pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, bem como a disponibilização em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela Administração Pública, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste Edital, que representam o desembolso a ser efetuado pela Câmara Municipal, conforme dados e especificações contidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão Eletrônico.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. É de fundamental importância para a agilidade do processo licitatório, que os senhores licitantes LEIAM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO ATENTAMENTE, antes de iniciar os procedimentos relativos a esse certame.

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem prévia e devidamente cadastrados junto ao sistema eletrônico de licitações conforme normas e procedimentos estabelecidos no sítio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, através do site: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento deverá ser efetuado previamente antes da data da realização do pregão eletrônico, junto ao provedor do sistema, conforme normas e procedimentos estabelecidos no sítio do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

3.2. Para o acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

3.3. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá ter pleno conhecimento das exigências deste edital e anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto deste certame.

3.4. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico antes e durante a sessão pública do Pregão, sendo que assume plenamente pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou em caso de desconexão com a internet.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Vereadores ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 14º da Lei 14.133/2021, bem como as empresas reunidas sob a forma de consórcio ou que estejam em recuperação judicial, processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

IV- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.1. Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

V- DO ENVIO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados poderão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até o prazo estabelecido na introdução deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.3. Na proposta eletrônica o licitante deve assinalar o termo eletrônico, onde manifesta que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, além de anexar o arquivo com a proposta comercial com demais informações exigidas;

5.4. O arquivo enviado deve respeitar os formatos e tamanho máximo exigidos pelo sistema.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na lei.

5.6. A formatação da proposta comercial deverá respeitar os seguintes critérios:

a) IDENTIFICAÇÃO: Apresentar o nome da empresa proponente com identificação contendo CNPJ, endereço, e-mail, fone de contato e nome do responsável pela proposta registrada;

b) VALIDADE: Validade da proposta inicial de no mínimo 60 (sessenta) dias, sendo que será considerado este o prazo caso não conste essa informação na proposta.

c) PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor bruto contratual, cujo montante será repassado à Contratada como pagamento pertinente à prestação do serviço objeto ora licitado.

5.6.1. O percentual de desconto deverá ser calculado com base no valor bruto contratual para os 41 beneficiários do Vale Alimentação, indicado no item 1 do ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA.

5.6.2. O licitante, automaticamente, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. A proposta comercial poderá ser confeccionada conforme o ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, todavia outras formas serão aceitas desde que atendam ao item 5.6.

5.8. Todas as propostas feitas no sistema eletrônico deverão obrigatoriamente conter o ANEXO DE PROPOSTA (em qualquer formato: pdf, doc, xml ou digitalizada).

5.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que forem enviadas sem o Anexo de Proposta.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não será admitida taxa negativa.

5.12. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.14. Será adotado como critério de classificação o **MAIOR DESCONTO** sobre o valor contratual, para a prestação dos serviços, no qual deverão estar inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, contribuições sociais, lucro e outras pertinentes ao objeto licitado.

5.15. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores percentuais até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

VI- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No horário previsto no edital, será aberta a sessão pública pela internet, sob comando do Pregoeiro, por meio de chave de acesso e senha, tal como mesmo método do segurança de todos os participantes.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, conferindo seus valores e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, sempre registrando e fundamentando no sistema quando da desclassificação, com o acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

6.3. As propostas com valores, descrição de objeto e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. No caso de empate de valores, o sistema eletrônico classificará as propostas conforme a data e hora em que foram registradas no sistema pelo licitante, tendo a preferência para iniciar os lances visando a disputa de preços, aquela cuja data seja a mais antiga.

VII- DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os lances serão em MODO DE DISPUTA ABERTO, durante 10(dez) minutos, acrescido de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema.

7.3. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e após transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances, de modo automático.

7.4. A fase de disputa de preços somente encerrará quando não houverem novos lances.

7.5. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e o valor registrado.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.7.** O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 pontos percentuais.
- 7.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.9.** Não serão admitidos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.10.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 7.11.** Na hipótese de haverem propostas empatadas, onde não forem ofertados lances, será realizado desempate por lances em disputa fechada, com duração de 5 minutos, entre as propostas empatadas.
- 7.12.** O lance ofertado na disputa fechada somente será tornado público no encerramento da disputa.
- 7.13.** Persistindo o empate das propostas, mesmo após a disputa fechada, será considerada vencedora aquela cuja data seja a mais antiga.
- 7.14.** Ao final da disputa fechada, serão abertos os lances em ordem cronológica para fins de classificação.
- 7.15.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.16.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.17.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no subitem anterior.
- 7.18.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.19.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 7.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 7.14, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitem 7.16, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.22.** Não ocorrendo a contratação em condições de empate ficto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

7.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.27. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema **em até 2h (duas horas)**, contadas da solicitação do pregoeiro, a PROPOSTA FINAL, ajustada de acordo com o preço final proposto na sessão pública.

7.28. Será **DESCLASSIFICADO** o licitante que não enviar no período indicado no item 7.27 a proposta atualizada de acordo com seu último lance, após solicitado pelo pregoeiro por meio do sistema de pregão eletrônico, sendo convocado o próximo colocado na classificação geral.

7.29. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.30. Ficará a critério do pregoeiro, solicitar documentos complementares à instrução do julgamento de proposta, a serem enviados no prazo previsto no item 7.27, juntamente com a proposta final.

7.31. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou de terceiros, para orientar sua decisão.

7.32. Encerrado o prazo indicado no item 7.27, o pregoeiro realizará análise e classificação da PROPOSTA FINAL recebida e após a classificação, o sistema eletrônico será liberado para os procedimentos de Habilitação.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Quando liberado o procedimento para Habilitação, o pregoeiro convocará o licitante vencedor para que envie através do sistema eletrônico, toda a documentação obrigatória, solicitada no edital de convocação.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados ao sistema eletrônico no prazo de **2h (duas horas) a partir da solicitação do pregoeiro** e poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Câmara de Vereadores de Sapiranga.

8.3. Somente o licitante vencedor deverá enviar os documentos de Habilitação, pelo sistema, após a convocação do pregoeiro.

8.4. Será **INABILITADO** o licitante que não enviar toda a documentação de habilitação obrigatória, através do sistema eletrônico, dentro do prazo previsto.

8.5. Não será admitida a reabertura do prazo determinado no item 8.2 para a inserção de documentos de habilitação faltantes, exceto quando solicitado pelo pregoeiro para fins de diligências, visando a complementação de documentos já inseridos no sistema eletrônico.

8.6. A falta de algum dos documentos obrigatórios para fins de Habilitação, inabilitará o licitante, sendo nesta hipótese informado pelo pregoeiro por meio do sistema eletrônico, devidamente fundamentado e convocado o vencedor subsequente.

8.7. Para fins de HABILITAÇÃO, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, toda a **DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA**, conforme relação a seguir:

8.8. Declarações Obrigatórias:

8.8.1. Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor).

8.8.2. Declaração que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente certame licitatório, que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e não foi declarada inidônea (ANEXO II – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea).

8.8.3. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, que poderá ser conforme ANEXO III deste edital.

8.8.4. Comprovante de inscrição da empresa junto ao PAT, conforme previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT (Comprovante de Registro de Empresa Fornecedor de Administração Coletiva).

8.8.5. Declaração de que manterá o número mínimo de estabelecimentos ativos e conveniados, elencados ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, durante o prazo de vigência do contrato.

8.9. Habilitação jurídica:

8.9.1. Fotocópia do Documento de Identificação com foto (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

8.9.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

8.9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.10.2. Cópia de Alvará ou Autorização para funcionamento, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades ou declaração de dispensa nas hipóteses previstas na lei;

8.10.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

8.10.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.10.5. Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;

8.10.6. Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.11. Qualificação econômico-financeira:

8.11.1. Certidão da Justiça Estadual de Distribuição de Matéria Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida no máximo a 90 dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

8.11.2. Balanço patrimonial, para fins de comprovação da boa situação financeira, com base nos seguintes indicadores:

Liquidez Corrente = AC / PC : índice mínimo 1,0

Liquidez Geral = AC+ARLP / PC+PELP : índice mínimo 1,0

Solvência Geral = AT / PC+PELP : índice mínimo 1,0

- a) Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
- b) Fica vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.12. Qualificação Técnica:

8.12.1. Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pela licitante de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente instrumento convocatório.

8.13. Comprovação da Rede Credenciada:

8.13.1. A comprovação da rede credenciada para fins de HABILITAÇÃO deverá ser realizada conforme indicado no item 1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

8.14. Será declarada INABILITADA a licitante que não comprovar a rede credenciada dentro dos prazos, ou que não atenda os requisitos elencados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.15. Na hipótese de inabilitação da licitante detentora da melhor proposta, devido ao não atendimento dos requisitos relativos à rede credenciada, conforme o item 8.14, o pregoeiro convocará os demais licitantes através do e-mail indicado na proposta comercial anexada ao sistema eletrônico, para a reabertura da sessão pública, informando data e hora, na qual solicitará à licitante na posição seguinte de classificação, que envie sua documentação de Habilitação, seguindo os trâmites e prazos elencados no item 8.2.

8.16. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

8.17. A falta de algum dos documentos obrigatórios para fins de Habilitação, elencados nos itens anteriores, inabilitará o licitante, sendo nesta hipótese informado pelo pregoeiro por meio do sistema eletrônico, devidamente fundamentado e convocado o vencedor subsequente.

Habilitação condicionada:

8.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

8.20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

8.21. Declarada vencedora da licitação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

8.22. A prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara Municipal de Vereadores.

8.23. No caso de cooperativa, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:

- a)** Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- b)** Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- c)** Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;
- d)** Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- g)** Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;
- h)** Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;

8.24. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

8.25. Para fins de comprovação da documentação de habilitação e de proposta de acordo com o preço final, anexadas ao sistema, o licitante vencedor deverá **apresentar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da data do fechamento da sessão pública. Os documentos originais, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Sapiranga, sito à Avenida João Corrêa, 808, Centro, CEP 93.800-224, Sapiranga – RS.

8.26. Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPIRANGA
A/C PREGOEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CHIP ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – VALE ALIMENTAÇÃO.

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.27. Será dispensada a apresentação física na forma dos itens 8.25 e 8.26, de documento anexado ao sistema do pregão eletrônico que contenha chave digital para pesquisa e comprovação de autenticidade via internet.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A presente licitação será julgada pelo critério do tipo **MAIOR DESCONTO**, observando-se o disposto no Inciso XLI, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021;

9.2. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências classificatórias e habilitatórias do edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.4. Todas as propostas feitas no sistema eletrônico deverão obrigatoriamente conter o ANEXO DE PROPOSTA (em qualquer formato: pdf, doc, xml, ou digitalizada).

9.5. Propostas enviadas sem o Anexo de Proposta serão DESCLASSIFICADAS.

X - DOS RECURSOS

10.1. Após a análise da documentação de habilitação e de ser declarado o vencedor, automaticamente o sistema eletrônico liberará prazo onde qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. Quando aceita a intenção de recorrer pelo Pregoeiro, ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhará o processo para homologação.

10.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara de Vereadores de Sapiranga homologará o procedimento licitatório.

10.6. Razões e contrarrazões, bem como o julgamento de recursos, serão executados exclusivamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

XI - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.4. O recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos se dará através do email: patrimonio@camarasapiranga.rs.gov.br ou então através de documento registrado junto ao protocolo geral da Câmara de Vereadores de Sapiranga.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. O contato com o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverá ser feito exclusivamente através da plataforma do Pregão Eletrônico ou pelo e-mail indicado no item 11.4, para fins de registro, não sendo admitido, portanto, contato telefônico em hipótese alguma.

11.8. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

XII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis após a HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**, sob pena de preclusão de direito.

12.3. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e no interesse da Administração da Câmara Municipal de Sapiranga.

XIII- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de Sapiranga/RS em até 10(dez) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços objetos deste edital.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

I- Advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos;

II- Multa: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

III- Suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

IV- Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.3.9046000000 - Auxílio Alimentação

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. A Câmara Municipal de Sapiranga/RS se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, ficando obrigadas as licitantes ao cumprimento integral das suas Propostas, nas condições definidas na Sessão Pública desse Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização, sob pena de aplicação da legislação em vigor.

16.3. A aceitação da proposta vencedora, pela Câmara Municipal de Sapiranga/RS obriga sua proponente ao cumprimento integral do fornecimento do objeto dessa licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

16.4. A publicidade dos atos pertinentes a essa licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação em jornal de grande circulação, site da Câmara de Vereadores de Sapiranga, site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais meios de comunicação.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

16.6. Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA;

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;

16.7 - Informações ou esclarecimentos relativos a essa licitação, poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Sapiranga, situada na Av. João Correa, 808 - Centro - Sapiranga/RS - CEP 93800-224, no horário de segunda-feira à sexta-feira, das 12h30min às 18h30min, ou pelo *e-mail* patrimonio@camarasapiranga.rs.gov.br ou ainda compras@camarasapiranga.rs.gov.br.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sapiranga/RS.

Sapiranga, 25 de outubro de 2024

Leandro Batista da Costa

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapiranga/RS

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica em 25 de outubro de 2024.
Carla Beatris Soares - Assessora Jurídica - OAB/RS n. 102710

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, emissão e fornecimento de cartões com chip eletrônico, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (Vale Alimentação), previsto pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, bem como a disponibilização em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela Administração Pública, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste Edital, que representam o desembolso a ser efetuado pela Câmara Municipal

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	Valor Unitário
01	Cartão com Chip Eletrônico para crédito de Vale Alimentação	41 usuários	R\$ 948,99

O valor atual do crédito de Vale Alimentação aos usuários é de R\$ 948,99 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), distribuído entre 41 usuários, perfazendo um total de R\$ 38.908,59 (trinta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) creditados mensalmente.

Valor bruto contratual: R\$ 466.903,08 (12 meses).

Especificação do Objeto:

1.1. A empresa contratada deverá atender às seguintes condições mínimas:

- Fornecer Cartão com chip eletrônico, com função débito ou voucher;
- Disponibilizar aos usuários Tecnologia QR Code, que permita a opção de pagamento devendo a empresa especializada proporcionar tecnologia de captura de transações, de celular para celular, que possibilite pagamentos diretos junto aos estabelecimentos, sem a necessidade de qualquer tipo de estrutura adicional e sem depender de adquirentes;
- Atender ao número estimado de 41 (quarenta e um) servidores que serão beneficiados com o vale-alimentação, correspondendo a cada um, o máximo de 01(um) vale-alimentação mensal, no valor unitário, atual, de R\$ 948,99 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), creditados nas datas estabelecidas nas planilhas enviadas pela Câmara Municipal de Sapiranga.

Requisitos da contratação - Comprovação da Rede Credenciada:

1.2. A comprovação da rede credenciada, para fins de Habilitação, deverá ser realizada pela licitante vencedora no prazo de **até 20 (vinte) dias** corridos, após ser declarada **VENCEDORA HABILITADA** pelo pregoeiro e convocada para apresentar sua rede credenciada, como condição para a assinatura

do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de INABILITAÇÃO.

1.2.1. O contrato somente será assinado após a Contratante validar a lista de estabelecimentos credenciados apresentada pela vencedora;

1.2.2. A lista contendo a rede credenciada apresentada, deverá conter o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e fone de contato, para posterior conferência.

1.3. A rede credenciada apresentada deverá contemplar no **mínimo 100 (cem) estabelecimentos comerciais no Município de Sapiranga**, dentre estes, aqueles mencionados nos itens 1.4.1. e 1.4.2.

1.3.1. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

1.4. A rede credenciada apresentada, deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes estabelecimentos nas cidades de Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Estância Velha e Montenegro:

1.4.1. Supermercados de grande porte, integrantes de redes supermercadistas, onde houver:

- a) Hipermercado Atacadão;
- b) Hipermercado Bourbon;
- c) Hipermercado Redefort;
- d) Hipermercado Carrefour;
- e) Supermercado Desco;
- f) Supermercado Bistek;
- g) Supermercado Nacional;
- h) Supermercado Rissul;
- i) Supermercado Macromix;
- j) Supermercado Asun –Montenegro;
- k) Supermercado IMEC – Montenegro;
- l) Supermercado Centenário – Montenegro;
- m) Supermercado UniSuper;
- n) Supermercado Todo Dia;

1.4.2. Número mínimo entre comércios locais em cada uma das cidades supracitadas:

- a) Três padarias na área central do município;
- b) Dois restaurantes na área central do município;
- c) Três mercearias;
- d) Um posto de conveniência;

1.5. Os estabelecimentos conveniados para recebimento do vale alimentação devem estar localizados em diversos bairros dos Municípios a fim de melhor atender aos beneficiários.

1.6. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

1.7. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, postos de combustíveis,

padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

1.8. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos que contenham sua marca/bandeira.

1.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo estes serem credenciados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação.

1.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.11. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular por parte dos beneficiários.

1.12. Os estabelecimentos conveniados para recebimento do vale alimentação devem estar localizados em diversos bairros dos Municípios a fim de melhor atender aos beneficiários.

1.13. A qualquer tempo, a Câmara Municipal de Sapiiranga, poderá solicitar à Contratada, cópia dos contratos firmados com os respectivos estabelecimentos conveniados.

2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada às seguintes condições:

- a)** Providenciar a confecção e o envio à Câmara Municipal de Sapiiranga, dos cartões com chip eletrônico a serem disponibilizados aos usuários;
- b)** Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante no fornecimento do vale alimentação.
- d)** O cartão a ser fornecido pela contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04(quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.
- e)** A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, promovendo a assistência aos usuários sempre que se fizer necessário.
- f)** A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais relativos aos créditos dos usuários, via internet e aplicativo para telefone celular.
- g)** A Contratada deverá disponibilizar, no ato de assinatura do contrato, catálogo em que demonstre a rede conveniada de abrangência dos serviços contratados.
- h)** Em caso de rescisão contratual, a Contratada deverá manter o serviço ativo, juntamente com os valores creditados, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de rescisão, disponibilizando aos usuários, período hábil para consumo dos créditos remanescentes.
- i)** Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, de abrangência nacional credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da contratante, quando possível, de acordo com as regras do PAT.
- j)** Disponibilizar um cartão com chip eletrônico, com senha pessoal para cada funcionário da Contratante, na modalidade VALE ALIMENTAÇÃO, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, em caso de dano, perda ou roubo, caso em que deverá transferir eventual saldo remanescente para o novo cartão;

k) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

l) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato e nem a cobrança de taxas, inclusive anuidade.

m) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.2. GESTÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO: Conforme Minuta de contrato anexa.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A presente licitação será julgada pelo critério do tipo **MAIOR DESCONTO**, observando-se o disposto no Inciso XLI, do Art. 6º, da Lei 14.133/02021;

3.2- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências classificatórias e habilitatórias do edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

4. RECURSO FINANCEIRO: 33390460000000000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ANEXO II – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, que não
está temporariamente suspensa de participar de licitação e não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos
do art. 156, III e IV, da Lei 14.133/2021.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À

Câmara Municipal de Vereadores de Sapiiranga

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na através de seu contador, CRC nº **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CARIMBO E ASSINATURA DO
CONTADOR
CRC nº

Carimbo do CNPJ da empresa:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 /07/1991

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, de _____ de 2024.

Representante Legal

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO LICITANTE:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

FONE PARA CONTATO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATUAL	VALOR COM O PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Administração, emissão e fornecimento de cartões com chip eletrônico, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (Vale Alimentação), previsto pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, bem como a disponibilização em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela Administração Pública, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste Edital, que representam o desembolso a ser efetuado pela Câmara Municipal, conforme dados e especificações contidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico 06/2024.	R\$ 466.903.08 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e três reais e oito centavos) (12 meses)	R\$.....
PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO:			 %

Validade da proposta: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.... /2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CHIP ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – VALE ALIMENTAÇÃO.

PARTES

I - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA, pessoa jurídica de Direito público, com sede na cidade de Sapiiranga, na Av. João Correa, 808 - Centro - CEP 93800-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.635/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Leandro Batista da Costa;

II –....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..., na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr....., RG e CPF nº

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com as devidas alterações e demais exigências do Edital de Pregão Eletrônico 06/2024, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, emissão e fornecimento de cartões com chip eletrônico, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (Vale Alimentação), previsto pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, bem como a disponibilização em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela Administração Pública, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste Edital, que representam o desembolso a ser efetuado pela Câmara Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO APLICADO AO VALOR CONTRATUAL

a) Fica ajustado o percentual de desconto equivalente a% (.....pontos percentuais) aplicado sobre o valor contratual de R\$466.903,08 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e três reais e oito centavos), cujo montante será repassado à Contratada, como pagamento aos serviços administrativos relacionados à manutenção do cartão e disponibilização do benefício Vale Alimentação, conforme registrado no Pregão Eletrônico Nº 06/2024.

b) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, que deverá comunicar a alteração a contratada com antecedência de 05(cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

c) O percentual de desconto não poderá ser alterado em nenhuma hipótese, ainda que o valor do benefício Vale Alimentação seja reajustado ao longo da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada às seguintes condições:

- a) Providenciar a confecção e o envio à Câmara Municipal de Sapiranga, dos cartões com chip eletrônico a serem disponibilizados aos usuários;
- b) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante no fornecimento do vale alimentação.
- d) O cartão a ser fornecido pela contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04(quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.
- e) A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, promovendo a assistência aos usuários sempre que se fizer necessário.
- f) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais relativos aos créditos dos usuários, via internet e aplicativo para telefone celular.
- g) A Contratada deverá disponibilizar, no ato de assinatura do contrato, catálogo em que demonstre a rede conveniada de abrangência dos serviços contratados.
- h) Em caso de rescisão contratual, a Contratada deverá manter o serviço ativo, juntamente com os valores creditados, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de rescisão, disponibilizando aos usuários, período hábil para consumo dos créditos remanescentes.
- i) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, de abrangência nacional credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da contratante, quando possível, de acordo com as regras do PAT.
- j) Disponibilizar um cartão com chip eletrônico, com senha pessoal para cada funcionário da Contratante, na modalidade VALE ALIMENTAÇÃO, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, em caso de dano, perda ou roubo, caso em que deverá transferir eventual saldo remanescente para o novo cartão;
- k) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A contratante se compromete a:

- a) Comunicar à contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros.
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a Contratada sujeita às

penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos;
- b) multa: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a Contratante: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela Contratante: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

a) O Contrato de Prestação de Serviços terá o prazo de vigência iniciado no dia 02 de março de 2025, quando deverá ser iniciada a prestação dos serviços administrativos ora contratados.

b) Os cartões com chip eletrônico deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Sapiranga aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento à Contratada será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de Sapiranga/RS em até 10(dez) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços objetos deste edital.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e no interesse da Administração da Câmara Municipal de Sapiranga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. Fica designada a Servidora Josiane David, Fiscalizadora do presente Contrato, conforme Portaria nº 0023/2024, para realizar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, visando o acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo a compatibilidade com os indicadores estipulados no edital.

12.1. Fica designada a Servidora Natascha Machado Neves, Gestora do Contrato, conforme Portaria nº 0032/2024, responsável pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor administrativo para formalização dos procedimentos relacionados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam valendo entre as partes todas as demais disposições constantes do **Edital de Pregão Eletrônico 06/2024**, tendo-se as mesmas como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da Contratante para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Sapiiranga, de de 2024.

Leandro Batista da Costa
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE SAPIRANGA

Contratada